



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

**PARECER**  
**DO**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO**  
**DO**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA**  
**PORTUGUESA**  
**RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018**

| )  
| )

| )  
| )

| )  
| )



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**ÍNDICE**

<b>1. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Sistema de Informações da República Portuguesa e respetivo controlo.....</b>	<b>6</b>
2.1. Natureza e missão do SIRP.....	6
2.2. Natureza e missão do CFSIRP.....	11
2.3. Atuação do CFSIRP.....	12
<b>3. Atividade do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa no primeiro semestre de 2018.....</b>	<b>16</b>
3.1. Orientação geral.....	16
3.2. Secretário-Geral do SIRP.....	16
3.3. Serviço de Informações Estratégicas de Defesa.....	17
3.4. Serviço de Informações de Segurança.....	18
3.5. Estruturas Comuns.....	19
3.6. Centro de Informações e Segurança Militares.....	20
3.7. Articulação com a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP.....	21
3.8. Pareceres.....	22
3.9. Queixas.....	23
3.10. Articulação com outras entidades e demais atividades.....	24
<b>4. Avaliação global do Sistema de Informações da República Portuguesa no primeiro semestre de 2018.....</b>	<b>26</b>
<b>5. Conclusões e sugestões.....</b>	<b>29</b>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

## **1. INTRODUÇÃO**

O artigo 9.º, n.º 1, da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei Quadro do SIRP), a Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, atribui ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) a missão essencial de acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretário-Geral e dos Serviços de Informações, “velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, com particular incidência em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias”.

E, conforme o artigo 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP, tal acompanhamento e fiscalização do CFSIRP incide igualmente sobre as atividades de produção de informações das Forças Armadas.

O CFSIRP tem o dever legal de prestação de contas da sua atividade perante a Assembleia da República e, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2, alínea j), da Lei Quadro do SIRP, esse dever de prestação de contas à Assembleia da República traduz-se, entre o mais, na emissão de “pareceres”, com regularidade mínima semestral, “sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa” (SIRP).

Tem sido prática do CFSIRP apresentar ao Parlamento dois pareceres relativos a cada ano, o primeiro referente ao primeiro semestre do ano e o segundo referente a todo o ano anterior. O presente parecer refere-se ao primeiro semestre do ano de 2018.

O CFSIRP é composto por três membros eleitos pela Assembleia da República. No período de referência do presente parecer a constituição do Conselho é a seguinte: Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, que tomou posse em 14 de dezembro de 2017 e que preside; Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão, que tomou posse em 27 de janeiro de 2016; António Costa Rodrigues, que tomou igualmente posse em 27 de janeiro de 2016.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A recomposição do CFSIRP ocorrida em dezembro de 2017 originou, como é natural, renovado debate interno sobre o exercício da missão cometida ao Conselho e sobre as características da prestação de contas desse exercício à Assembleia da República.

Desse debate interno resultou um consenso – já acolhido favoravelmente pela própria Assembleia da República – no sentido de, naquela que é aliás a intenção que perpassa da Lei Quadro do SIRP, tal prestação de contas se traduzir menos num “relatório de atividades” e mais num verdadeiro “parecer”, no qual o CFSIRP, de modo fundamentado, emite a sua opinião e expressa as suas propostas sobre o funcionamento do SIRP.

Procurar-se-á, pois, estabilizar esta perspetiva, já de algum modo revelada no anterior parecer anual relativo ao ano de 2017; e sempre não descurando a continuidade da apreciação feita pelo CFSIRP que deve poder extrair-se dos seus sucessivos pareceres.

Por outro lado, tem de ter-se presente que os pareceres do CFSIRP não podem deixar de ser públicos e não classificados – como, aliás, sempre ocorreu –, razão pela qual a informação que neles se contém terá de ser a compatível com tal natureza.

É esta a razão por que os pareceres do CFSIRP devem ser encarados como uma base da apresentação e discussão, necessariamente mais detalhadas, que dos mesmos é feita, à porta fechada e sujeita ao dever de sigilo, em sede de comissão parlamentar, conforme estatui o artigo 36.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Quadro do SIRP.

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP exerceu em pleno as suas competências legais, tipificadas, sem caráter exaustivo, nos n.ºs 2 e 3 daquele mesmo artigo 9.º da Lei Quadro do SIRP.

Fê-lo, fundamentalmente, através de visitas à Secretária-Geral do SIRP, aos Serviços de Informações e às Estruturas Comuns do SIRP, incluindo ao Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL); através de contactos com outras entidades que, embora não integrem o SIRP, de algum modo atuam em áreas com relevância para o

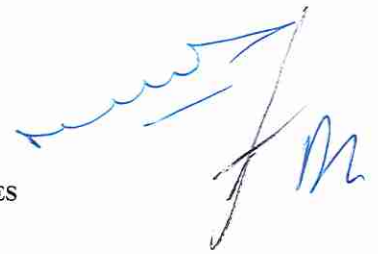




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

desempenho deste; através de diversas análises da documentação que lhe foi entregue nos termos da lei ou que ele próprio requereu conhecer; através de verificações dos e nos sistemas de informação e comunicação utilizados, incluindo o Centro de Dados de cada um dos Serviços de Informações.

Deve sublinhar-se que o artigo 9.º, n.º 2, alínea m), da Lei Quadro do SIRP obriga o CFSIRP a manter “um registo classificado, atualizado e exaustivo da respetiva atividade de controlo e fiscalização”. Compreende-se bem esta exigência da lei, que o Conselho garante através da elaboração, aprovação e subscrição de atas, sujeitas à devida classificação de segurança, nas quais são detalhadamente registadas todas as atividades prosseguidas pelo CFSIRP. Existem vinte e quatro atas relativas à atividade desenvolvida pelo CFSIRP durante o primeiro semestre de 2018.



## 2. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA E RESPECTIVO CONTROLO

### 2.1. Natureza e missão do SIRP

O SIRP tem uma natureza essencialmente democrática. Algo que não é demais sublinhar.

O último parecer do CFSIRP terminou com a seguinte afirmação que aqui se retoma e destaca: é um dado assente que, sujeitos à necessária e adequada fiscalização e criteriosamente enquadrados normativamente, os Serviços de Informações representam na Democracia Portuguesa uma contribuição insubstituível para a segurança nacional, no respeito pela Constituição e pela lei e com garantia dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Por razões várias, o CFSIRP entende adequado neste seu parecer, perante a Assembleia da República e perante os Portugueses, explicitar essa afirmação.

Ainda antes de a Constituição de 1976 conter qualquer referência expressa ao SIRP, foi aprovada pela Assembleia da República e publicada em 5 de setembro de 1984 a Lei Quadro do SIRP. Havia, já então, plena consciência de que a Democracia não podia prescindir de Serviços de Informações que, sujeitos à Constituição e à lei, trabalhassem as informações necessárias à “preservação da segurança interna e externa, bem como à independência e interesses nacionais e à unidade e integridade do Estado”, citando o atual artigo 2.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP.

Então, em 1984, a Lei Quadro do SIRP foi aprovada à luz do preceito constitucional que comete genericamente à Assembleia da República a competência para “fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Governo”; mas o cunho democrático do SIRP viria a expressar-se inequivocamente com as revisões constitucionais de 1989 e de 1997, que acolheram o SIRP no texto constitucional,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

primeiro integrando-o na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República e, no segundo momento, integrando-o na reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República.

O significado desta evolução constitucional é claro: reconhecendo-se que o poder executivo democrático não pode dispensar no governo do País o contributo dos Serviços de Informações, estes estão estritamente vinculados na prestação desse contributo às finalidades, aos limites e aos meios de atuação previstos em lei, necessariamente aprovada pelos representantes eleitos dos Portugueses, sob a forma de lei orgânica, carecendo de aprovação, na votação final global, de maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.

Por outro lado, se logo em 1984 a Lei Quadro do SIRP impôs ao Primeiro-Ministro a incumbência de informar o Presidente da República “acerca dos assuntos referentes à condução da atividade” dos Serviços de Informações, assinalando assim uma plena participação institucional democrática no âmbito do SIRP, em 2004 uma tal obrigação foi claramente dignificada, com o artigo 17.º, alínea a), da Lei Quadro do SIRP a cometer ao Primeiro-Ministro o dever de “manter especialmente informado o Presidente da República acerca dos assuntos referentes à condução da atividade” do SIRP, tendo de fazê-lo diretamente ou através do Secretário-Geral.

Esta mesma alteração de 2004 da Lei Quadro do SIRP reforçou, ainda num outro momento, o cunho democrático do Sistema, ao incluir na composição do Conselho Superior de Informações – órgão de consulta e coordenação em matéria de informações, presidido pelo Primeiro-Ministro – dois Deputados da Assembleia da República, eleitos por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.

Não basta, contudo, conceber democraticamente o SIRP e assim o expressar na Constituição e na lei. É igualmente essencial garantir que o SIRP se move exclusivamente dentro do espaço traçado pela sua legitimidade democrática, o que se traduz, rigorosamente, na garantia de que todas as estruturas que o integram atuam





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

sempre com sujeição a uma estrita vinculação às finalidades, aos limites e aos meios de atuação previstos na lei que os representantes do Povo aprovam.

Não sendo de excluir situações pontuais que reclamem ponderações particulares inerentes a institutos como a *legítima defesa* ou o *direito de necessidade* – em si mesmos consagrados na lei e que a dimensão institucional prevista na Lei Quadro do SIRP tem condições para escrutinar –, toda a atividade do SIRP de pesquisa, processamento e difusão de informações só pode ocorrer enquanto se mantiver dentro da fronteira que é fixada pela Constituição e pela lei, de forma clara, densa e exaustiva; e, portanto, sem *espaços cinzentos* que possam pretextar-se.

Toda a atividade do SIRP de pesquisa, processamento e difusão de informações está, pois, sujeita a um duplo limite: o das finalidades tipificadas na lei, que limitam a utilização dos meios de atuação previstos na lei; o dos meios de atuação previstos na lei, que limitam a prossecução das finalidades tipificadas na lei. E, assim sendo, como é, deve sublinhar-se que, na atuação do SIRP, os fins não só não justificam os meios como os limitam concretamente.

Por assim ser, como é, a criação democrática do SIRP colocou-o ao serviço da preservação da segurança dos cidadãos, contribuindo, com especial destaque, para que os valores da liberdade e da segurança – a que todos os cidadãos têm direito, conforme proclamado no artigo 27.º, n.º 1, da Constituição – não se constituam como uma alternativa entre si, mas possam entre si harmonizar-se, como é timbre num Estado de direito democrático, em termos de a segurança se constituir como uma real garantia da liberdade.

Haverá, pois, de infirmar-se quaisquer ideias que ainda possam existir de que os Serviços de Informações são *serviços secretos* para que tudo possam fazer em nome de quaisquer interpretações da *razão de Estado*.

Nos regimes democráticos, não só a *razão de Estado* tem de ter legitimação democrática e não pode ser apropriável por juízos individuais, como toda a atividade de pesquisa,





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

processamento e difusão de informações não pode ser passível de quaisquer instrumentalizações, estritamente sujeita, como está, à Constituição e à lei. Nos regimes democráticos, toda a atividade de pesquisa, processamento e difusão de informações não é algo de clandestino.

Nos regimes democráticos, toda a atividade de pesquisa, processamento e difusão de informações tem, portanto, de estar a cargo de pessoas com comprovadas qualidades cívicas, profissionais, ético-deontológicas e culturais e com comprovada solidez de caráter.

Nos regimes democráticos, toda a atividade de pesquisa, processamento e difusão de informações tem, como garante concreto de tudo isto, de estar sujeita a acompanhamento e fiscalização por parte de órgão de controlo externo e independente, devendo esse controlo ser permanente e de largo espectro.

Certamente que a atuação do SIRP – *maxime*, as prioridades que lhe são determinadas, o seu *modus operandi*, a sua organização, as suas fontes, as informações que produz – não pode deixar de ser classificada, sujeita portanto a segredo.

Mas tal segredo não serve para esconder o SIRP dos Portugueses.

Serve, isso sim, para preservar a sustentação da produção da segurança que incumbe ao SIRP produzir, essencial aos Portugueses, residentes em Portugal ou no estrangeiro, garantindo que a atuação do SIRP não é devassada, apropriada, prejudicada ou inutilizada pelos atores das ameaças que precisamente compete ao SIRP, pela natureza própria da sua missão preventiva, procurar detetar o mais precocemente possível.

E não pode ignorar-se que há diversificadas ameaças a que o País se encontra sujeito, que implicam atenção de todos os protagonistas com responsabilidades no Sistema de Segurança Interna e, em particular, do SIRP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Reincide-se no que se sublinhou no anterior parecer do CFSIRP: no domínio do terrorismo, das várias criminalidades organizadas, dos extremismos, da insegurança cibernética, da sabotagem, da espionagem, da subversão ou das migrações – para focar as ameaças e os desafios hoje mais prementes –, as preocupações exigem a construção de respostas eficazes, sendo cometido aos Serviços de Informações uma missão de deteção, o mais precocemente possível, da correspondente ameaça.

Trata-se de ameaças muito híbridas e difusas, o que gera a necessidade imperiosa de colaboração interna entre a atuação policial, a investigação criminal e os Serviços de Informações.

E trata-se de ameaças que não conhecem fronteiras, o que reclama igualmente cooperação internacional de carácter bilateral ou em fóruns multilaterais, com especial destaque para o Clube de Berna, o Grupo Contra Terrorismo, o Comité de Inteligência Civil da OTAN, o Fórum dos Serviços de Informações e de Inteligência da CPLP e o Fórum dos Serviços de Inteligência Ibero-Americanos.

A troca de informações bilateral entre os Serviços de Informações nacionais e alguns Serviços parceiros é real e é bem reveladora do respeito que aqueles granjearam, sobretudo por causa das competências dos seus recursos humanos.

No caso de grandes acontecimentos internacionais realizados em Portugal, mas não só, as competências dos Serviços de Informações são também mobilizadas para, entre o mais, efetuarem avaliações de ameaça/segurança e *vettings*.

Com o objetivo de proteção de pessoas, de atividades e de bens, incluindo infraestruturas críticas, os Serviços de Informações agem igualmente com forte pendor de sensibilização preventiva, visando, de forma pedagógica, o esclarecimento sobre as ameaças e a formação para a sua deteção, numa perspetiva de construção de mecanismos, alargados e abrangentes, propícios à salvaguarda do País dos perigos, mais ou menos prementes e determinados, com que se confronta.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

## 2.2. Natureza e missão do CFSIRP

Como se disse, a atuação do SIRP, pela sua própria natureza, não pode deixar de estar sujeita a segredo; um segredo justificado e legitimado democraticamente.

Tendo de garantir-se uma tal discrição da atuação do SIRP e não se concebendo que este pudesse ser acompanhado e fiscalizado diretamente pela Assembleia da República, compete ao CFSIRP assegurar, imediatamente perante os Deputados e mediatamente perante os Portugueses, que o SIRP atua com eficiência e eficácia e sempre dentro dos limites que lhe são fixados pela Constituição e pela lei.

Trata-se de uma tarefa muito responsabilizante, precisamente por se situar no âmago da garantia, a ser publicamente expressada mas sem expor publicamente a concreta atuação do SIRP, da preservação da legitimidade democrática desta atuação, seja porque ela dá, face aos meios disponíveis, suficientes garantias de produzir atempadamente as informações preventivas de que o SIRP está incumbido, seja porque ela dá suficientes garantias de ocorrer sempre no respeito por padrões de estrita legalidade.

Dito de outro modo, o CFSIRP assume na Lei Quadro do SIRP o propósito de assegurar, seja o respeito estrito pela Constituição, pela lei e pelos direitos dos cidadãos, seja a produção, de modo eficiente e eficaz, das informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, à independência e aos interesses nacionais e à unidade e integridade da República Portuguesa.

Daí ter a Lei Quadro do SIRP, logo desde 1984, erigido o CFSIRP à cabeça da orgânica do SIRP e mandado compô-lo por três cidadãos reconhecidamente idóneos e no pleno gozo dos direitos civis e políticos, que deem garantias de respeitar, mesmo depois da cessação de funções, os deveres decorrentes do cargo, nomeadamente de independência, imparcialidade, discrição e sentido de missão. São pessoas sujeitas a escrutínio amplo, permanente e transparente dos seus perfis, currículos e interesses, eleitas pela





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

Assembleia da República por voto secreto e maioria de dois terços dos Deputados presentes, não inferior à maioria dos Deputados em efetividade de funções.

### **2.3. Atuação do CFSIRP**

Ciente da sua missão, o CFSIRP, no início de 2018, logo após a sua recomposição, definiu internamente o seu modelo de atuação.

Começou por fixar o enquadramento constitucional e legal do SIRP e do próprio CFSIRP e erigiu uma metodologia e um programa, que mantém reservado, das suas ações de acompanhamento e fiscalização da atividade do SIRP.

O CFSIRP analisa e avalia toda a documentação que tem, nos termos da lei, de lhe ser entregue e a que ele próprio exige conhecer. Foi possível, aliás, acertar um melhor reporte documental a fazer pelo CISMIL, em termos de aperfeiçoar a adequação à Lei Quadro do SIRP desse reporte.

O CFSIRP pode aceder, em permanência, aos próprios relatórios de informações produzidos no cumprimento das atribuições dos Serviços de Informações.

O CFSIRP analisa e avalia essa documentação nos seus próprios conteúdos, na sequência dos conteúdos que ela apresenta nos sucessivos relatórios e cruzando os conteúdos da diversa documentação recebida.

Por outro lado, como dito, o CFSIRP efetua visitas de inspeção ao Secretário-Geral do SIRP, aos Serviços de Informações e às Estruturas Comuns do SIRP, incluindo o CISMIL. Pode, ainda, convocar reuniões nas suas próprias instalações. Procura fazê-lo com periodicidade regular, tendencialmente semanal. Tais visitas e reuniões podem ocorrer a todos os níveis hierárquicos; e podem ser previamente marcadas ou realizadas sem aviso prévio ou sem indicação dos temas a tratar, que podem ser específicos. Tudo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

de acordo com o que o CFSIRP entenda mais adequado para o acompanhamento ou fiscalização da atividade em causa.

O CFSIRP faz, ainda, verificações diretamente nos sistemas de informação e comunicação utilizados, incluindo o Centro de Dados de cada um dos Serviços de Informações, mantendo, neste caso, estreita articulação com a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP.

No planeamento das suas atividades, por vezes a partir de factos de conhecimento público, o CFSIRP fixa as ações necessárias à sua estratégia de acompanhamento e fiscalização, tendo como objetivo percorrer toda a estrutura do SIRP sem evidenciação de qualquer rotina.

Considerando a missão que a Lei Quadro do SIRP comete ao CFSIRP, este busca toda a informação e todos os esclarecimentos necessários para obter uma boa compreensão do funcionamento e da ação do SIRP, com particular incidência nos Serviços de Informações.

O CFSIRP assume a preocupação de acompanhar os Serviços de Informações na sua organização, na sua dimensão humana, nas matérias sobre que se debruçam e na forma como agem (*modus operandi*) para a realização dos objetivos que lhes são cometidos por lei e das prioridades decorrentes das *diretivas* do Conselho Superior de Informações, conforme o artigo 18.º, n.º 5, alínea c), da Lei Quadro do SIRP, as quais têm de ser do conhecimento do CFSIRP.

Importa relevar que o CFSIRP tem o direito-dever de conhecer, junto do Primeiro-Ministro, “os critérios de orientação governamental dirigidos à pesquisa de informações e obter do Conselho Superior de Informações os esclarecimentos sobre questões de funcionamento” do SIRP, conforme o artigo 9.º, n.º 2, alínea c), da Lei Quadro do SIRP.

Por outro lado, o CFSIRP conhece e acompanha “as modalidades admitidas de permuta de informação entre Serviços, bem como os tipos de relacionamento dos Serviços com



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

outras entidades, especialmente de polícia”, conforme o artigo 9.º, n.º 3, da Lei Quadro do SIRP.

Como dito no seu anterior parecer, o CFSIRP atua de forma tão discreta quanto assertiva e intrusiva, de modo a conhecer sem reservas o grau de desenvolvimento e a forma de execução da atividade dos Serviços de Informações. Sem assumir uma postura de desconfiança relativamente a estes, mas assumindo por inteiro o seu direito-dever de conhecer tudo quanto ocorre no SIRP, o CFSIRP impõe a sua presença, procurando inculcar em todos quanto servem o SIRP uma postura, a um tempo, de permanente rigor nos seus desempenhos e de não desconfiança perante o acompanhamento e fiscalização a que não podem deixar de estar sujeitos.

E o CFSIRP fá-lo procurando sempre agir com a sensibilidade exigida pela não descaracterização do desempenho dos Serviços de Informações e pela não imposição de devassas ou exigências de reporte que penalizem tal desempenho, os procedimentos comumente usados – desde que aceitáveis – ou a racional utilização dos meios humanos e materiais existentes, que não são ilimitados.

De toda a informação recolhida da sua atividade de análise documental, da sua atividade estritamente inspetiva e da sua atividade de verificações aos e nos sistemas de informação e comunicação, o CFSIRP faz uma avaliação e apreciação detalhada e cruzada, de forma a poder formar uma opinião consistente e fundamentada sobre todo o funcionamento do SIRP.

O CFSIRP promove também contactos com outras entidades que, embora não integrem o SIRP, atuam em áreas com relevância para o desempenho deste. Isso aconteceu durante o primeiro semestre de 2018.

O CFSIRP dedica particular atenção às matérias que assumem ou podem assumir projeção pública através da comunicação social, relacionadas direta ou indiretamente com o SIRP ou com impacto imediato ou mediato neste.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Para isso, o CFSIRP acede diariamente a recolhas de notícias nacionais e internacionais, fazendo um acompanhamento permanente das mesmas, com um duplo objetivo:

- a) Detetar situações capazes de alertar a opinião pública e que merecem esclarecimento por parte do SIRP;
- b) Tomar posição pública, se necessário, de modo a que seja prestada informação adequada e correta sobre tais situações.



### 3. ATIVIDADE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

#### 3.1. Orientação geral

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP definiu como orientação geral do seu acompanhamento e fiscalização da atividade do SIRP uma particular incidência:

- a) Na dimensão operacional dos Serviços de Informações;
- b) No contributo destes para o Sistema de Segurança Interna;
- c) No funcionamento das Estruturas Comuns;
- d) No desempenho dos sistemas de informação e comunicação utilizados por cada um dos Serviços de Informações, incluindo o respetivo Centro de Dados.

Face a esta orientação, o controlo do CFSIRP exerceu-se predominantemente, durante o primeiro semestre de 2018, diretamente junto dos próprios Serviços de Informações e das Estruturas Comuns.

#### 3.2. Secretário-Geral do SIRP

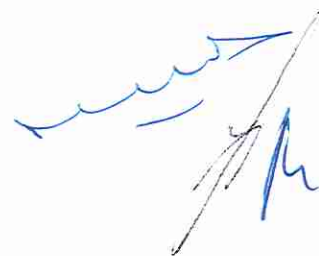
Sem prejuízo da referida orientação para o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP exerceu nesse período as suas competências junto do Secretário-Geral do SIRP.

As competências do Secretário-Geral do SIRP são conhecidas, estando tipificadas no artigo 19.º, n.º 3, da Lei Quadro do SIRP.

O Secretário-Geral tem de executar as determinações do Primeiro-Ministro e as deliberações dos órgãos de fiscalização do SIRP, incluindo naturalmente o CFSIRP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA



As ações de controlo que o CFSIRP concretiza junto do Secretário-Geral do SIRP assumem uma diferente natureza, consoante o padrão de competências que a este são cometidas por lei:

- a) Inspeção e superintendência dos Serviços de Informações;
- b) Condução superior e coordenação dos Serviços de Informações;
- c) Direção das Estruturas Comuns e do Centro de Dados de cada um dos Serviços de Informações.

É em função da atuação do Secretário-Geral do SIRP que o CFSIRP assume a sua primeira linha de acompanhamento e fiscalização da atividade do SIRP.

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP reuniu duas vezes com a atual Secretária-Geral do SIRP, para além de diversos outros contactos, telefónicos ou pessoais. Fê-lo, fundamentalmente, com os seguintes objetivos:

- a) Aferir a visão da Secretária-Geral sobre o funcionamento do Sistema e sobre os objetivos por si assumidos para o seu mandato;
- b) Dar a conhecer à Secretária-Geral os termos do controlo a fazer pelo CFSIRP;
- c) Obter da Secretária-Geral algumas informações;
- d) Dar a conhecer à Secretária-Geral a sua apreciação sobre ações a concretizar em prol do aperfeiçoamento do Sistema, *maxime* quanto aos recursos humanos e formação, à articulação com as forças e serviços de segurança e com a investigação criminal, ao *modus operandi*, à gestão de dados e aos meios tecnológicos e operacionais.

### 3.3. Serviço de Informações Estratégicas de Defesa

O Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) tem por incumbência legal, conforme o artigo 20.º da Lei Quadro do SIRP, “a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português”.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Ao SIED compete produzir e difundir informações que, geradas no exterior, possam evitar lesões aos interesses nacionais, lá onde a fronteira de tais interesses estiver em cada momento traçada.

Uma tal missão concretiza-se na monitorização e análise permanente de notícias, informações e acontecimentos (políticos, sociais, económicos e de segurança), ocorridos no estrangeiro e que possam influenciar a tomada de decisões por parte das autoridades nacionais, detetando situações de risco e potenciais ameaças com a maior antecedência possível.

O *modus operandi* do SIED é, muito naturalmente, determinado pelas suas características de Serviço de Informações externo.

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP efetuou, de forma autónoma, quatro reuniões com os responsáveis por diferentes estruturas do SIED.

De acordo com a observação do CFSIRP no primeiro semestre de 2018, o SIED agiu no respeito pelo Direito que rege a sua ação e dentro das prioridades que lhe foram superiormente determinadas; e o CFSIRP não sentiu qualquer dificuldade no acesso às informações solicitadas ou na obtenção dos esclarecimentos suscitados.

### **3.4. Serviço de Informações de Segurança**

O Serviço de Informações de Segurança (SIS) tem por incumbência legal, conforme o artigo 21.º da Lei Quadro do SIRP, a “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido”.

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP efetuou, de forma autónoma, cinco reuniões com os responsáveis por diferentes estruturas do SIS.



De acordo com a observação do CFSIRP no primeiro semestre de 2018, o SIS agiu no respeito pelo Direito que rege a sua ação e dentro das prioridades que lhe foram superiormente determinadas; e o CFSIRP não sentiu qualquer dificuldade no acesso às informações solicitadas ou na obtenção dos esclarecimentos suscitados.

### 3.5. Estruturas Comuns

O CFSIRP controla a ação das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS, enquanto suporte centralizado e partilhado da operacionalidade de ambos.

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP efetuou visitas de inspeção ao departamento comum de segurança, ao departamento comum de tecnologias de informação, ao departamento comum de recursos humanos e ao departamento comum de finanças e apoio geral.

Foram tratadas questões várias relativas aos procedimentos internos de segurança, às tecnologias de informação e comunicação disponíveis, aos recursos humanos e à política de formação, bem como à gestão das instalações, da logística e dos orçamentos.

No primeiro semestre de 2018, o CFSIRP continuou a dedicar particular atenção às questões do recrutamento de recursos humanos e dos procedimentos internos de segurança concretizados, na decorrência de factos públicos que vieram a revelar a necessidade de uma tal concretização.

Por outro lado, nesse mesmo período, o CFSIRP fez, em dois momentos, verificações específicas aos e nos sistemas de informação e comunicação utilizados. Contou nesta tarefa com o apoio do departamento comum de tecnologias de informação, o qual, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea g), da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, tem de prestar apoio técnico permanente, prioritário e imediato ao CFSIRP.



### 3.6. Centro de Informações e Segurança Militares

As atividades de produção de informações das Forças Armadas são, como dito, acompanhadas e fiscalizadas pelo CFSIRP – e igualmente pela Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP –, conforme dispõe o artigo 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP.

Tais informações produzidas no âmbito das Forças Armadas são, conforme o n.º 1 deste mesmo artigo, as “necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar”, em coerência com o *conceito estratégico de defesa nacional* e o *conceito estratégico militar*, tendo por âmbito, em síntese, as atividades de *informações*, de *contrainformação* (*maxime* contra-sabotagem, contra-subversão e contra-espionagem) e de garantia da *segurança militar*.

A orgânica que nas Forças Armadas está incumbida da atividade militar de informações resulta da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e das leis orgânicas do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e dos ramos das Forças Armadas.

O CISMIL constitui o órgão, integrado no EMGFA, responsável pela produção de informações das Forças Armadas.

No acompanhamento e fiscalização da atuação do CISMIL, o CFSIRP reúne com os seus responsáveis, que explicitam as estratégias e os objetivos de ação e detalham as atividades prosseguidas, faz verificações das informações produzidas e analisa o relatório anual produzido pelo CISMIL relativo à atividade de produção de informações das Forças Armadas.

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP reuniu com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, General Pina Monteiro, e com o CISMIL, tendo sido acertado, como já referido, um aperfeiçoamento do reporte documental a fazer pelo





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

CISMIL, em termos de melhor o adequar à Lei Quadro do SIRP, concretamente através do envio periódico ao CFSIRP de uma lista integral dos processos em curso compatível com as atribuições particulares do CISMIL.

De acordo com a observação do CFSIRP no primeiro semestre de 2018, o CISMIL agiu no respeito pelo Direito que rege a sua ação e dentro das prioridades que lhe foram superiormente determinadas; e o CFSIRP não sentiu qualquer dificuldade no acesso às informações solicitadas ou na obtenção dos esclarecimentos suscitados.

### **3.7. Articulação com a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP**

O CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP procuram atuar coerentemente entre si e colaboram na tarefa de garantir que o funcionamento dos Serviços de Informações ocorre globalmente no respeito pela Constituição e pela lei.

Nos termos dos artigos 26.º e 27.º da Lei Quadro do SIRP, compete à Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP a fiscalização do Centro de Dados do SIED e do Centro de Dados do SIS, devendo reportar ao CFSIRP quaisquer irregularidades ou violações que detete.

A Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP atua através de verificações periódicas dos programas, dados e informações, por amostragem, com ou sem referência nominativa, podendo ordenar o cancelamento ou a retificação de dados ilícitos e, sendo caso disso, exercer a ação penal.

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP manteve um diálogo estreito com a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP. Ambas as entidades estiveram reunidas por duas vezes, para partilharem informação sobre as respetivas atividades e para efetuarem conjuntamente visitas de inspeção ao Centro de Dados do SIED e ao Centro de Dados do SIS.



Durante o primeiro semestre de 2018, a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP não reportou ao CFSIRP qualquer irregularidade ou violação verificada.

Continua a fazer sentido sublinhar que a atuação da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP incide sobre o Centro de Dados do SIED e o Centro de Dados do SIS; competindo, contudo, ao CFSIRP fiscalizar toda a demais informação constante de outros suportes tecnológicos dos Serviços de Informações.

### 3.8. Pareceres

Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea l), da Lei Quadro do SIRP, compete ao CFSIRP pronunciar-se sobre quaisquer iniciativas legislativas que tenham por objeto o SIRP.

E, nos termos da mesma norma, compete também ao CFSIRP pronunciar-se sobre modelos de organização e gestão administrativa, financeira e de pessoal dos Serviços de Informações.

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP pronunciou-se favoravelmente quanto à nova orgânica do SIS, cujos dirigentes tomaram posse em junho de 2018.

Sem que lhe tivesse sido pedido a emissão de parecer, o CFSIRP acompanhou o percurso do Projeto de Lei n.º 769/XIII/3.ª (PCP), relativo ao “acesso da Assembleia da República a documentos e informações classificados como segredo de Estado ao abrigo da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa”.

O CFSIRP havia, ainda em 2017, emitido parecer sobre o Projeto de Lei n.º 480/XIII-2.ª (CDS-PP): “Acesso aos dados de tráfego, de localização ou outros dados conexos das comunicações por funcionários e agentes dos serviços de informações da República Portuguesa”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Esta matéria veio a ser aprovada como Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, a qual “regula o procedimento especial de acesso a dados de telecomunicações e *Internet* pelos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e procede à segunda alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário)”.

Em maio de 2018, o CFSIRP solicitou ao Primeiro-Ministro informação sobre a regulamentação prevista no artigo 11.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto; regulamentação essa que viria a ser aprovada pela Portaria n.º 237-A/2018, de 28 de agosto.

Espera-se agora que a operacionalidade do “Sistema de Acesso ou Pedido de Dados aos Prestadores de Serviços de Comunicações Eletrónicas” (SAPDOC), condição da produção de efeitos da Portaria n.º 237-A/2018, de 28 de agosto, seja efetivamente garantida pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. até 31 de janeiro de 2019, conforme estatuição do artigo 7.º da mesma Portaria.

### 3.9. Queixas

O CFSIRP presta a devida atenção a todas as queixas que os cidadãos lhe façam chegar relativas aos Serviços de Informações, diligenciando, sempre que julgue necessário, pelo cabal esclarecimento das questões suscitadas.

No primeiro semestre de 2018, o CFSIRP analisou uma exposição que lhe foi apresentada por um cidadãos português tendo, após obtenção de toda a informação pertinente que permitiu apurar a inexistência de fundamento, encerrado o processo.





### 3.10. Articulação com outras entidades e demais atividades

No primeiro semestre de 2018, o CFSIRP esteve presente na audição parlamentar, conjuntamente pela Primeira Comissão/Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e pela Comissão de Defesa Nacional, para apresentação e discussão dos pareceres do Conselho referentes ao ano de 2016 e ao primeiro semestre do ano de 2017.

Ainda no primeiro semestre de 2018, o CFSIRP efetuou, nas suas instalações, um encontro de trabalho com David McGuinty, presidente do *National Security and Intelligence Committee of Parliamentarians* do Canadá.

Nesse mesmo período, o CFSIRP esteve presente no Seminário organizado pelo SIS sobre “O Terrorismo e as Vítimas”; esteve presente na Conferência – no âmbito das “Conferências de Lisboa da Assembleia Parlamentar da OSCE” – “Resiliência Digital de um Estado Democrático”; e esteve presente num *briefing* feito pelo Diretor de um Serviço de Informações estrangeiro.

O CFSIRP reuniu ainda, em maio de 2018, com a Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, Helena Fazenda. Nessa reunião foram tratados temas como a articulação operacional, incluindo a partilha de informações, entre os Serviços de Informações e as demais forças e serviços de segurança, tendo a Secretária-Geral revelado extensivamente os termos atuais da referida articulação, a evolução que teve e os aspetos a melhorar, referindo-se especialmente ao desempenho da Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT).

Ainda em maio de 2018, o CFSIRP reuniu com o contra-almirante António José Gameiro Marques, nas suas qualidades de Autoridade Nacional de Segurança e de responsável pelo Gabinete Nacional de Segurança e pelo Centro Nacional de Cibersegurança. Foi analisada a situação das ameaças em matéria de cibersegurança, a colaboração com os Serviços de Informações em matéria de cibersegurança e o estado de preparação da Estratégia Nacional de Cibersegurança e do Ciberespaço e da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

legislação sobre a segurança do ciberespaço, que viria a traduzir-se na Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto.

De referir, por fim, que o CFSIRP, durante o primeiro semestre de 2018, continuou a fazer o seu acompanhamento dos trabalhos do *Relator Especial para o direito à privacidade*, Joseph A. Cannataci, designado pelo Alto-Comissário para os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (cfr. *Issues, Privacy*, em [www.ohchr.org](http://www.ohchr.org)), no âmbito do *International Intelligence Oversight Forum*, vocacionado para a troca de experiências, a partilha de boas práticas e o estabelecimento de contactos entre organismos congéneres, bem como o acompanhamento dos desenvolvimentos normativos, nacionais e internacionais, relacionados com a salvaguarda do direito à privacidade em domínios sensíveis como os da segurança e das informações.



#### 4. AVALIAÇÃO GLOBAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

O CFSIRP exerce a sua missão de controlo – isto é, de acompanhamento e fiscalização – da atividade do SIRP procurando assegurar que os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos se encontram salvaguardados nessa atividade, a qual se pretende tão eficaz quanto eficiente e estritamente vinculada à Constituição, à lei e às prioridades determinadas pelo Conselho Superior de Informações.

Tal como se disse relativamente ao ano de 2017, no primeiro semestre de 2018 continuaram a impender sobre o País e sobre os espaços onde preponderam interesses portugueses ameaças que são conhecidas e que podem concretizar-se. Sem alarmismos, há que estar consciente disto, trabalhando para evitar que tais ameaças se concretizem, como condição da preservação da nossa liberdade e autonomia e da sã convivência democrática.

As tarefas de produção (pesquisa, processamento e difusão) de informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, à independência e interesses nacionais e à unidade e integridade do Estado implicam pesquisas e recolhas persistentes e de qualidade e muito profissionalismo no tratamento e análise do material de informação obtido.

Controlar (acompanhar e fiscalizar) a atividade do SIRP implica da parte do CFSIRP um esforço de assimilação da cultura e *modus operandi* dos Serviços de Informações.

Volta a sublinhar-se que o CFSIRP atua de forma tão discreta quanto assertiva e intrusiva, mas procurando agir com a sensibilidade exigida pela não descaracterização do desempenho dos Serviços de Informações e pela necessidade de evitar sujeitá-los a pesados ónus de fiscalização.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

No bom desempenho dos Serviços de Informações portuguesas prepondera a existência de recursos humanos suficientes, competentes, motivados e deontologicamente exemplares, capazes de personalizarem a cultura dos Serviços de Informações, num modelo em que a passagem de testemunho em termos etários é algo de verdadeiramente estratégico e tem de ser garantido.

E prepondera também a disponibilidade de sistemas de informação e comunicação atuais e adequados às exigências de tratamento eficiente e eficaz da informação.

Estes dois temas, tal como em 2017, continuaram no primeiro semestre de 2018 a ser considerados prioritários pelo CFSIRP.

Pôde constatar-se a consolidação de mais sólidos procedimentos internos de segurança, que foram concebidos e concretizados na sequência de episódio público revelador da exigência de medidas de autoproteção mais apuradas.

Os relatórios de informações produzidos pelos Serviços de Informações são genericamente de boa qualidade.

A cooperação internacional entre os Serviços de Informações nacionais e os seus parceiros é da maior utilidade e traduz o reconhecimento externo das capacidades humanas daqueles.

A colaboração prestada pelo SIRP e ao SIRP no âmbito do Sistema de Segurança Interna, visando o objetivo comum de promover e garantir a segurança dos Portugueses, num ambiente de ameaças transnacionais e transversais muito complexas, híbridas, assimétricas e volúveis, ocorre e pode estreitar-se.

O CFSIRP mantém que a concretização da alteração que se verificou com a aprovação e entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, permitindo o acesso a dados de telecomunicações e *internet* pelos Serviços de Informações, constitui um passo urgente da maior relevância – embora, de todo, não irrestrito nem desprovido de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

controles vários – para a deteção tempestiva de ameaças em áreas bem determinadas da segurança nacional e para assegurar em Portugal capacidades comuns no estrangeiro e que permitem acautelar alguma reciprocidade na cooperação internacional obtida pelos Serviços de Informações nacionais.

O CFSIRP considera ser da maior relevância que possa, quanto antes, ser efetivamente operacionalizado o acesso a dados de telecomunicações e *internet* permitido pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, para o que deverá o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. disponibilizar, até 31 de janeiro de 2019, como previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 237-A/2018, de 28 de agosto, o SAPDOC (Sistema de Acesso ou Pedido de Dados aos Prestadores de Serviços de Comunicações Eletrónicas).

No que se refere ao primeiro semestre de 2018, o CFSIRP nada verificou que infirme que o SIRP e, em particular, os Serviços de Informações agiram no respeito pelo Direito que rege a sua ação e dentro das prioridades que lhe foram superiormente determinadas; e o CFSIRP, que não sentiu qualquer dificuldade no acesso às informações solicitadas ou na obtenção dos esclarecimentos suscitados, pode dar público testemunho de que os Serviços de Informações, face aos meios disponíveis, desempenharam a sua missão com eficiência e eficácia, o que fica a dever-se sobretudo à dedicação e qualidade comumente verificadas nos recursos humanos que os servem.



## 5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP pôde exercer cabalmente as suas competências de acompanhamento e fiscalização da atividade do SIRP e não detetou a existência de atuações do Secretário-Geral ou dos Serviços de Informações incumpridoras da Constituição ou da lei ou, por qualquer modo, ofensivas dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Durante o primeiro semestre de 2018, o CFSIRP pôde verificar que, face aos recursos disponíveis, os Serviços de Informações procuraram cumprir a sua missão de forma eficiente e eficaz e de acordo com as prioridades que lhes foram superiormente determinadas.

Foi sempre compreendida e respeitada a ação de acompanhamento e fiscalização da atividade do SIRP desenvolvida pelo CFSIRP.

O CFSIRP propõe-se continuar a prosseguir a sua ação de acompanhamento e fiscalização da atividade do SIRP assente nas seguintes orientações, que já em momento anterior foram em parte enunciadas:

- a) Controlo discreto, próximo, permanente, assertivo e intrusivo das atividades das estruturas e das pessoas integradas no SIRP em todos os seus níveis, incluindo a atividade de produção de informações das Forças Armadas; mas sem descaracterizar os Serviços de Informações e sem deixar que a ação fiscalizadora contenda com a eficiência e eficácia dos mesmos;
- b) Controlo orientado simultaneamente, seja para a garantia do cumprimento da Constituição e da lei e do respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, seja para a qualidade dos resultados disponibilizados pelos Serviços de Informações, no respeito pelas prioridades que lhes são fixadas, na colaboração prestada e recebida no âmbito do Sistema de Segurança Interna e na cooperação internacional em que intervêm;





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- c) Controlo que reconhece o papel particular do SIED na efetivação da segurança externa do País;
- d) Controlo que inclua o acompanhamento dos processos que venham a ocorrer relativos às alterações do quadro legislativo da atividade do SIRP;
- e) Controlo que contribua para a operacionalização, absolutamente essencial, do acesso a dados de telecomunicações e *internet* permitido pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto.

Atento o exposto, o CFSIRP não pode deixar de continuar a pronunciar-se em prol:

- a) Da efetiva aplicação da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto;
- b) Do reforço, nesta data já em curso, dos recursos humanos do SIRP, através de recrutamentos exigentes, na busca dos adequados perfis de competências e deontológicos;
- c) Da aposta na formação contínua dos recursos humanos do SIRP;
- d) Da modernização urgente das tecnologias de informação e comunicação, incluindo na sua articulação com os Centros de Dados, com o objetivo de assegurar uma maior eficiência e eficácia no desempenho dos Serviços de Informações, uma maior aproximação aos objetivos legais e uma maior transparência face às ações de fiscalização; existindo nesta data sinais nesse sentido;
- e) Da continuação do apuramento progressivo das condições internas de segurança do SIRP;
- f) Do crescente esforço da cooperação com serviços parceiros e os fóruns multilaterais no intercâmbio de informações;
- g) Do progressivo aperfeiçoamento da articulação do labor dos Serviços de Informações no seio do Sistema de Segurança Interna, incluindo a investigação criminal;
- h) De uma mais estreita articulação entre a produção de informações das Forças Armadas e os Serviços de Informações.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

Continuando a ter sempre presente que:

- ✓ As ameaças colocados à segurança nacional exigem maior atenção, seja sobre as capacidades nacionais absolutas de resposta, seja sobre a coordenação das diferentes capacidades existentes ou a erigir;
- ✓ A ação dos Serviços de Informações pode ser muito potenciada com mais cooperação internacional e com melhor colaboração no âmbito do Sistema de Segurança Interna;
- ✓ O papel fulcral dos Serviços de Informações na deteção atempada das ameaças justifica plenamente a aposta na sua eficiência e eficácia, em termos normativos, de recursos humanos e de tecnologias de informação e comunicação.

Lisboa, 9 de janeiro de 2019

**O CFSIRP**

António Rodrigues

Abílio Morgado

Filipe Neto Brandão